

Fw: Re: Fw: REF PROCESSO Nº SEI-2026-24000282 DISPENSA 90.001/2026De: licitacao@angra.rj.gov.br

02/07/2026 08:50

Para: licitacao@sterf.com.br

Marcadores:

Bom dia!

Segue resposta da parte técnica sobre a dispensa.

Atenciosamente,

Monique Serpa de Almeida
Departamento de Licitações
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439

De: Superintendência de Bem Estar Animal. (imaar.subea@angra.rj.gov.br)

Data: 01/07/2026 13:03

Para: licitacao@angra.rj.gov.brAssunto: **Re: Fw: REF PROCESSO Nº SEI-2026-24000282 DISPENSA 90.001/2026**

Segue a resposta:

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca da especificação do item referente ao fornecimento de microchips de identificação animal, cumpre esclarecer que a definição do objeto constante do Termo de Referência foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais, ambientais e econômicos, observando-se as necessidades específicas da Superintendência de Bem-Estar Animal e os princípios que regem as contratações públicas.

Inicialmente, destaca-se que o sistema especificado não apresenta incompatibilidade com as normas de biossegurança aplicáveis à atividade. O componente perfurocortante do procedimento é a agulha estéril que acondiciona o microchip, a qual possui utilização única e descarte imediato após a aplicação, em conformidade com os protocolos sanitários e de gerenciamento de resíduos adotados pelo Município.

Por sua vez, o aplicador reutilizável constitui mero dispositivo mecânico destinado ao acionamento do êmbolo responsável pela implantação do microchip, não entrando em contato direto com tecidos, sangue ou fluidos biológicos do animal durante o procedimento. Dessa forma, não se enquadra, por sua natureza e forma de utilização, como material perfurocortante descartável ou como artigo que exija descarte após cada uso.

Importa registrar que a gestão dos resíduos oriundos dos procedimentos realizados pela Superintendência de Bem-Estar Animal observa rigorosamente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

A referida norma estabelece como princípio norteador a adoção de medidas voltadas à não geração, redução, reutilização e minimização da produção de resíduos, em consonância com a hierarquia de gerenciamento prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Nesse sentido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado por esta Administração contempla expressamente ações destinadas à redução da quantidade de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas pela Superintendência, especialmente daqueles classificados como resíduos potencialmente infectantes e perfurocortantes, cuja destinação final demanda tratamento específico e custos adicionais ao erário.

Sob essa perspectiva, a utilização de aplicadores reutilizáveis mostra-se alinhada às diretrizes ambientais vigentes, uma vez que reduz significativamente a quantidade de resíduos gerados quando comparada ao modelo em que cada microchip é acompanhado de um aplicador descartável.

Para além disso, cabe a esta gestão informar que possui em seus estoques diversos aplicadores reutilizáveis plenamente aptos ao uso, adquiridos em contratações anteriores e compatíveis com o sistema de microchipagem adotado pelo Município. Assim, a exigência de fornecimento de aplicadores descartáveis para cada unidade de microchip representaria a substituição desnecessária de equipamentos já disponíveis e em perfeitas condições de utilização, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que orientam a Administração Pública.

Ademais, importa destacar que a própria especificação constante do Termo de Referência prevê o fornecimento de 1 (um) aplicador para cada 200 (duzentos) microchips adquiridos. Considerando que a contratação contempla a aquisição de 4.000 (quatro mil) microchips, a previsão de apenas 20 (vinte) aplicadores evidencia, de forma inequívoca, a intenção da Administração de que tais dispositivos sejam utilizados de forma continuada ao longo da execução contratual.

Nesse contexto, ainda que a expressão "aplicador reutilizável" não tenha sido empregada literalmente na descrição do item, a modelagem adotada pela Administração conduz necessariamente à interpretação de que os aplicadores serão reutilizados nas sucessivas aplicações dos microchips adquiridos. Qualquer interpretação diversa conduziria a uma incompatibilidade lógica entre a quantidade de microchips e a quantidade de aplicadores exigida no instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que a eventual ausência da expressão específica "reutilizável" na descrição do item não configura, por si só, vício capaz de comprometer a compreensão do objeto ou de exigir o retorno da contratação à fase de planejamento. A jurisprudência dos órgãos de

controle e a própria sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021 prestígiam o formalismo moderado, segundo o qual eventuais imprecisões redacionais ou aspectos meramente formais devem ser analisados à luz de sua efetiva capacidade de comprometer a competitividade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução contratual.

No presente caso, não se verifica qualquer prejuízo à compreensão do objeto, uma vez que a quantidade de aplicadores exigida, associada às características técnicas do sistema de microchipagem pretendido, permite identificar com clareza a solução buscada pela Administração. Assim, eventual aperfeiçoamento redacional da especificação, caso considerado conveniente, constitui mera medida de esclarecimento, não representando alteração substancial do objeto nem justificando a anulação dos atos praticados ou o retorno do procedimento às etapas já regularmente concluídas do planejamento da contratação.

Ao contrário, a manutenção da modelagem originalmente adotada revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da razoabilidade, da sustentabilidade ambiental e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, encontrando-se suficientemente motivada nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

Registra-se, ainda, que esta Administração já utilizou, em exercícios anteriores, a modelagem de aquisição de microchips acompanhados de aplicadores descartáveis. A experiência prática decorrente dessa utilização demonstrou aumento substancial do volume de resíduos perfurocortantes gerados pelas ações de identificação animal, com consequente ampliação dos custos relacionados ao manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

Adicionalmente, verificou-se que a adoção do sistema com aplicadores descartáveis resultou em elevação do custo global da contratação, especialmente quando considerado o fornecimento de um aplicador para cada unidade de microchip adquirida, circunstância que se mostrou menos vantajosa sob a ótica do ciclo completo da contratação e da gestão dos resíduos produzidos.

Cumprе salientar que a vantajosidade para a Administração Pública não se restringe à análise isolada do preço unitário de determinado item, devendo considerar aspectos relacionados à adequação da solução escolhida, à utilização racional dos recursos públicos, à sustentabilidade ambiental, à logística operacional e aos custos indiretos decorrentes da execução contratual, conforme preconizam os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a existência de contratações realizadas por outros órgãos públicos com especificações distintas não constitui fundamento suficiente para alteração do objeto pretendido por esta Administração, uma vez que cada ente possui autonomia para definir as características técnicas do objeto que melhor atendam às suas necessidades institucionais, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

Por fim, não se identificam elementos técnicos que demonstrem qualquer comprometimento da segurança dos procedimentos de microchipagem decorrente da utilização de aplicadores reutilizáveis, especialmente considerando que as agulhas permanecem sendo de uso único, estéreis e descartadas imediatamente após sua utilização, permanecendo preservados os requisitos de biossegurança exigidos para a atividade.

Diante do exposto, conclui-se que a especificação constante do Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, razão pela qual não se vislumbra, no presente momento, justificativa técnica para alteração das características originalmente definidas para o objeto da contratação.

Atenciosamente,

Renan Paim de Andrade
Dir. Administrativo de Bem-estar Animal
Mat. 18159

Karen da Cruz Berquo Ururahy Correa
Dir. de Bem-estar Animal
Mat. 4502469

De: licitacao@angra.rj.gov.br

Data: 01/07/2026 09:24

Para: Superintendência de Bem Estar Animal. (imaar.subea@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Fw: REF PROCESSO Nº SEI-2026-24000282 DISPENSA 90.001/2026**

Bom dia, Renan!

Segue para resposta do questionamento.
Atenciosamente,

Monique Serpa de Almeida
Departamento de Licitações
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439

De: Sterf Licitação (licitacao@sterf.com.br)

Data: 30/06/2026 18:55

Para: licitacao@angra.rj.gov.br

Assunto: **REF PROCESSO Nº SEI-2026-24000282 DISPENSA 90.001/2026**

Boa tarde Prezados!

Referente a aquisição de microchip, foi solicitado microchip agulhado, e que deve conter 1 aplicador para cada 200 unidades de microchip agulhado.

Levando-se em conta a orientação da Anvisa e do CRMV de que todos os itens envolvidos em procedimentos perfuro cortantes devam ser descartáveis (inclui-se agulhas, suportes, aplicadores), mas em casos de reutilização, os mesmos devem ser esterilizados, considerando que o método correto de esterilização do aplicador reutilizável é por meio gás óxido de etileno (EO ou ETO) e que pouquíssimas empresas no Brasil fazem esse tipo de esterilização, não seria mais correto a solicitação ser de microchip com aplicador individual e descartável?

Isso além de segurança, geraria uma economia, pois como o agulhado está em desuso, e a escala de produção do microchip com aplicador descartável ser automatizada e infinitamente maior, seu custo hoje em dia é mais barato do que microchip agulhado com aplicador reutilizável. Isso pode ser verificado no próprio PNCP, agulhado é um produto inferior e tem saído em torno de 20% mais caro devido a baixa escala de produção.

Fora que hoje em dia temos outros problemas com aplicadores reutilizáveis, empresas que passaram a denominar o aplicador que sempre foi descartável como reutilizável, sem mola de retorno como sempre foi nos modelos reutilizáveis.

MICROCHIP COM APLICADOR DESCARTÁVEL x REUTILIZÁVEL

A escolha entre comprar microchips com aplicador descartável ou reutilizável envolve fatores de rotina na prática veterinária e no manejo de animais. Os principais benefícios do aplicador descartável em comparação ao reutilizável são:

1. Biossegurança Absoluta e Esterilização Garantida

Descartável: Cada microchip vem lacrado individualmente de fábrica em sua própria seringa/aplicador esterilizado por gás óxido de etileno. O risco de contaminação cruzada entre animais é nulo, pois todo o conjunto que entra em contato com o animal vai para o lixo infectante (Descarpack) após o uso.

Reutilizável: Embora a agulha que contém o chip seja trocada e venha estéril, o corpo do aplicador (a "pistola") é manipulado repetidamente e entra em contato próximo com o animal e com as mãos do operador. Existe o risco de contaminação bacteriana ou viral do próprio aplicador se ele não for submetido a uma desinfecção rigorosa entre os atendimentos.

2. Praticidade e Agilidade

Descartável: O sistema é pronto para uso. Basta abrir o blister, retirar a capa protetora da agulha e aplicar. É ideal para rotinas dinâmicas de clínicas e, principalmente, para ações de castração e microchipagem em massa (mutirões públicos), onde cada segundo economizado por animal faz a diferença.

Reutilizável: Exige o processo mecânico de abrir o aplicador, encaixar firmemente a nova agulha que contém o chip e armar o sistema. Após o disparo, é necessário remover a agulha usada e higienizar a pistola antes do próximo paciente, tornando o fluxo mais lento.

3. Redução do Estresse Animal e Falhas de Aplicação

Descartável: O êmbolo de plástico corre de forma suave e o aplicador é muito leve. O veterinário consegue fazer o procedimento com apenas uma das mãos de forma rápida, firme e discreta, diminuindo o estresse do animal (especialmente felinos e cães reativos).

Reutilizável: Aplicadores reutilizáveis tendem a ser mais pesados e volumosos. Se o mecanismo de mola ou o gatilho emperrar, ou se sofrer desgaste pelo uso contínuo, pode exigir mais força no momento do disparo, assustando o animal ou aumentando o risco de o microchip ficar mal posicionado ou retornar no trajeto da agulha.

4. Menor Risco de Acidentes Ocupacionais

O ato de rosquear ou encaixar manualmente uma agulha calibrosa (geralmente de 12G a 15G) em um aplicador reutilizável aumenta as chances de o profissional sofrer um acidente com perfuração acidental durante a montagem ou desmontagem do equipamento. No descartável, o manuseio da agulha exposta é reduzido ao mínimo necessário.

Abaixo segue relação de licitações e comparativo de preços

Licitação de microchip com aplicador individual e descartável.

11/03/26 – Belmonte R\$4,48 11/03/26 - Aracaju R\$4,48 09/03/26 - Secretaria Segurança Pública de SP R\$4,30 06/03/26 - Fatura R\$4,20 04/03/26 – Arroio dos Ratos R\$4,58 25/02/26 - Atibaia R\$3,89 20/02/26 – Consorcio Ameg R\$4,35 09/02/26 – Xanxere R\$4,25 06/02/26 – Pouso Alegre R\$4,22 31/03/26 – Sapiranga R\$4,16 04/05/26 - Brasilia R\$3,85

Licitação de microchip com aplicador reutilizável.

17/07/25 – Patrocino R\$4,28

25/07/25 – Tambau R\$4,40

30/07/25 – São João Batista R\$5,19

11/02/26 – Tupaciaguara R\$4,50

02/02/26 – Morro da fumaça R\$ 4,34

22/01/26 – Ribeirão Preto R\$4,48

14/01/26 – Caçador R\$4,49

Depois do exposto, fica claro que o microchip com aplicador descartável só tem vantagens, então sugerimos que se faça a alteração do edital, para o melhor e mais vantajoso a administração, caso se mantenha a exigência de aplicador reutilizável, que pelo menos se exija as características de um aplicador reutilizável.

Att

Ricardo Campos

ITEMCATMA7DISCRIMINAÇÃO			QUANT. UNID.	
01	434788	MICROCHIP AGULHADO PARA CÃES E GATOS 2,12/12MM – Microchip para cães e gatos 2,12/12mm, encapsulado, com agulha. Deve conter pelo menos um (01) aplicador a cada duzentos (200) microchips. Transponder que atenda a norma técnica NBR 14766, encapsulado em biovidro e revestido por substância anti-migratória que impeça a movimentação do transponder após implantação. Agulha descartável, com bisel trifacetado, e revestimento em silicone. Aplicador plástico, de formato ergonômico, que permita a implantação rápida e completa do transponder. Deve acompanhar 6 etiquetas contendo código de barras e numeração do transponder, padrão FDX-B – ISO 11784/11785, frequência 134,2 Khz. Forma de apresentação: kit com microchip, agulha, aplicador e etiquetas. Prazo de Validade: 5 anos na esterilização.	4.000	UNID